MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº. 825/2022

DATA : 19 de dezembro de 2022

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de **Moreira Sales**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2023**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Câmara Municipal e Poder Executivo), em **R$ 64.685.294,00 (Sessenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil e Duzentos e Noventa e Quatro Reais); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 9.237.000,00 (Nove Milhões e Duzentos e Trinta e Sete Mil Reais), sendo o total consolidado de R$ 73.922.294,00 (Setenta e Três Milhões, Novecentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Noventa e Quatro Reais).**

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de **2023**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA RECEITA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA: CAMARA MUNICIPAL E PODER EXECUTIVO:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**61.573.196,50**
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.108.238,00
- Contribuições	60.150,00
-Receita Patrimonial	330.730,00
-Receita de Serviços	636.700,00
-Transferências Correntes	53.516.642,50
-Outras Receitas Correntes	920.736,00
-(-) Deduções para o Fundeb	(7.200.905,80)
-(-) Deduções - Descontos Concedidos	(180.805,50)
-(-) Deduções - Outras Deduções	(39.740,20)
RECEITAS DE CAPITAL	**10.533.846,00**
-Operações de Créditos	4.000.000,00
-Alienação de Bens	1.100.425,00
- (-) Dedução – Descontos Concedidos	(297,00)
Transferências de Capital	5.433.421,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**64.685.294,00**

ORÇAMENTO DA RECEITA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**4.892.300,00**
- Contribuições	3.333.600,00
-Receita Patrimonial	1.406.200
-Outras Receitas Correntes	152.500,00
Receitas Correntes Intra Orçamentarias	**4.344.700,00**
- Contribuições	3.549.700,00
- Outras Receitas Correntes	795.000,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**9.237.000,00**

Art. 3º. A despesa orçamentária, para o exercício financeiro de **2023** será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PODER EXECUTIVO

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**52.749.054,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	29.415.730,00
-Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
-Outras Despesas Correntes	23.133.324,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.777.470,00**
-Investimentos	7.697.470,00
-Amortização da Dívida	1.080.000,00
Reserva de Contingência	**650.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**62.176.524,00**

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PODER LEGISLATIVO

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**2.386.653,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	1.914.520,00
-Outras Despesas Correntes	472.133,00
DESPESAS DE CAPITAL	**122.117,00**
-Investimentos	122.117,00
TOTAL DA DESPESA	**2.508.770,00**

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. " 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO DE PREVIDENCIA

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**9.179.000,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	8.917.000,00
-Outras Despesas Correntes	262.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.000,00**
-Investimentos	8.000,00
Reserva de Contingência	**50.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**9.237.000,00**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO: CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

01. Legislativa	2.508.770,00
04. Administração	9.707.310,00
06. Segurança Pública	129.930,00
08. Assistência Social	3.267.823,00
09. Previdência Social	9.237.000,00
10. Saúde	16.414.604,60
12. Educação	14.019.210,00
13. Cultura	952.868,00
15. Urbanismo	5.569.972,00
18. Gestão Ambiental	405.650,00
20. Agricultura	2.461.522,00
23. Comercio e Serviços	474.591,00
26. Transporte	5.904.430,40
27. Desporto e Lazer	905.778,00
28. Encargos Especiais	1.312.835,00
99. Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL	**73.922.294,00**

III - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO CONSOLIDADO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

031. Ação Legislativa	2.508.770,00
122. Administração Geral	10.273.846,00
123. Administração Financeira	905.979,00
124. Controle Interno	115.510,00
128. Formação de Recursos Humanos	2.526.654,00
129. Administração de Receitas	305.174,00

181. Policiamento	129.930,00
241. Assistência ao Idoso	208.125,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	596.708,00
244. Assistência Comunitária	2.462.990,00
272. Previdência do Regime Estatutário	9.237.000,00
301. Atenção Básica	9.490.083,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.706.839,60
303. Suporte Profilático e Terapêutico	434.025,00
304. Vigilância Sanitária	12.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	647.437,00
306. Alimentação e Nutrição	121.720,00
361. Ensino Fundamental	5.069.464,00
365. Educação Infantil	4.336.626,00
366. Educação de Jovens e Adultos	94.071,00
367. Educação Especial	101.696,00
392. Difusão Cultural	952.868,00
451. Infra - Estrutura Urbana	2.412.303,00
452. Serviços Urbanos	3.157.669,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	405.650,00
606. Extensão Rural	2.461.522,00
691. Promoção Comercial	474.591,00
782. Transporte Rodoviário	5.904.430,40
812. Desporto Comunitário	905.778,00
843. Serviço da Dívida Interna	1.280.000,00
846. Outros Encargos Especiais	32.835,00
999 – Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL	**73.922.294,00**

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	Ação Legislativa	2.508.770,00
02.01	Departamento de Pessoal	2.559.489,00
02.02	Departamento de Material e Patrimônio	1.462.771,00
02.03	Departamento de Compras e Licitação	449.464,00
02.04	Departamento de Serviços Gerais	2.753.330,00
02.05	Departamento de Descentralização Administrativa	17.100,00
02.06	Departamento de Indústria e Comércio	474.591,00
03.01	Departamento de Contabilidade	1.705.979,00
03.02	Departamento de Tributação	305.174,00
04.01	Departamento Rodoviário Municipal	5.904.430,40

04.02	Departamento de Obras	2.412.303,00
04.03	Departamento de Serviços Urbanos	3.157.669,00
05.01	Departamento de Educação/FUNDEB	13.210.812,00
05.02	Departamento de Apoio Nutricional	808.398,00
05.03	Departamento de Esporte Amador	905.778,00
05.04	Departamento de Cultura e Turismo	952.868,00
06.01	Departamento de Assistência Médica e Hospitalar	15.199.422,60
06.02	Departamento de Serviços Sanitários e Epidemiologia	659.437,00
06.03	Departamento de Farmácia Básica	434.025,00
06.04	Departamento de Nutrição	121.720,00
07.01	Departamento de Agropecuária	2.461.522,00
07.02	Departamento de Meio Ambiente	405.650,00
08.01	Departamento Administrativo	1.250.830,00
08.02	Departamento de Ação Social	145.818,00
08.03	Departamento de Apoio a Criança e Adolescente/Fundo	596.708,00
08.04	Departamento de Apoio ao Idoso/Fundo Mun. do Idoso	208.125,00
08.05	Departamento de Prog. Sociais/ Fundo Mun. Assis. Social	1.066.342,00
09.99	Reserva de Contingência	650.000,00
10.01	Departamento Administrativo	901.865,00
11.01	Assessoria de Gabinete	879.393,00
12.01	Coordenadoria de Controle Interno	115.510,00
13.01	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	9.237.000,00
Total		**73.922.294,00**

V – DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	2.508.770,00
02	Secretaria Municipal de Administração	7.716.745,00
03	Secretaria Municipal de Finanças	2.011.153,00
04	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Urbanos	11.474.402,40
05	Sec. Mun. Educação, Esporte e Cultura	15.877.856,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	16.414.604,60
07	Sec. Mun. de Agropecuária e Meio Ambiente	2.867.172,00
08	Secretaria Mun. De Assistência Social	3.267.823,00
09	Reserva de Contingência	650.000,00
10	Procuradoria Jurídica	901.865,00
11	Assessoria de Gabinete	879.393,00
12	Coordenadoria de Controle Interno	115.510,00
13	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	9.237.000,00
Total		**73.922.294,00**

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº **812/2022** (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023 e Posteriores Alterações), e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o **inciso II** do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º , 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de **2023 nº. 812/2022** e posteriores alterações, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. Nº 4º, da presente Lei. Dessa forma, as fontes vinculadas dentro do mesmo órgão poderão ser remanejadas, para que sejam atendidas necessidades especificas do órgão em questão.

Art. 7º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

Art. 8º. O **Fundo de Previdência Municipal,** está contido também nesta lei, sendo que seus anexos e demais detalhes de receita e despesa seguem anexas. A consolidação dos entes se faz necessária a fim de cumprir a Portaria nº 549 de 07 de agosto de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que trata da Matriz de Saldos Contábeis, facilitando assim o envio de informações ao Tesouro.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 13. O Orçamento do Município de Moreira Sales, para o exercício financeiro de **2023** foi elaborado e será executado nos termos das Leis: **nº 812/2022 (LDO/2023) e suas posteriores alterações**, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2023.**

Moreira Sales, 19 de dezembro de 2022.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

OBS: Os Anexos da referida lei encontram-se disponíveis no site da transparência municipal: https://moreirasales.eloweb.net/portaltransparencia/